

EDITAL Nº 6/2025 - DRG/IST/IFSP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus Ilha Solteira (IST) – torna público, por meio deste Edital, os procedimentos que **regulamentam as novas inscrições** do Programa de Auxílio Permanência (PAP), para o ano de 2025.

Cronograma do processo de inscrição no Programa de Auxílio Permanência (PAP)

Publicação do Edital	27/02/2025
Período de inscrição e envio de documentos no SUAP	28/02 a 14/03/2025
Divulgação do Resultado Preliminar das solicitações	até 24/03/2025
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar das solicitações	25 e 26/03/2025
Divulgação do Resultado Final das solicitações	até 01/04/2025
Envio dos dados bancários dos(as) estudantes com inscrições deferidas.	até o dia 04/04/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A operacionalização do Programa de Auxílio Permanência (PAP) está sob responsabilidade da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP – Campus Ilha Solteira.

1.2 As bases legais para a Política de Assistência Estudantil (PAE) estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) fundamentado pelo Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010 e pelas Resoluções nº 41 e nº 42, ambas de 02 de junho de 2015.

1.3 O presente Edital é destinado, exclusivamente, aos(as) **estudantes regularmente matriculados(as)** nos Cursos do IFSP – Campus Ilha Solteira.

1.4 Serão concedidos auxílios financeiros, **prioritariamente, aos(as) estudantes que possuam a renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio** (Art. 5º do Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010), **oriundos de escolas públicas e matriculados em cursos com carga horária presencial.**

1.5 De acordo com o Decreto n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, a partir de 01 de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo será de **R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

1.6 A inscrição neste Edital não gera a concessão automática do(s) auxílio(s) solicitado(s).

1.7 Os(As) **estudantes contemplados pelo Edital N° 004, de 16 de fevereiro de 2024, não precisam se inscrever no presente edital**, pois os procedimentos para estes estudantes serão descritos em Edital próprio de renovação. Porém, caso queiram solicitar outro auxílio não contemplado no de 2024, deverão seguir os procedimentos descritos no item 8.3.

1.8 Todas as informações referentes a este processo serão disponibilizadas no endereço eletrônico:

<https://ist.ifsp.edu.br>

1.9 As dúvidas ou outras informações que não constam neste Edital, podem ser enviadas para

assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br

2. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2.1 A atuação do Programa de Auxílio Permanência (PAP) ocorrerá por meio de auxílios financeiros nas modalidades de alimentação, apoio didático-pedagógico (material), apoio a estudantes pais e mães (creche), moradia, saúde e transporte, no ano letivo de 2025.

2.1.1 Com a finalidade de otimizar recursos financeiros para atender ao maior número possível de estudantes, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá reavaliar os valores dos auxílios dispostos neste Edital.

2.2 Serão computados os **rendimentos brutos** de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis).

2.3 Estarão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesas) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.

2.4 O(A) estudante, economicamente dependente, que resida sozinho(a) ou em república, casa de amigos ou parente, etc, ficará obrigado(a) a apresentar os documentos de comprovação de renda do núcleo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

O valor dos auxílios poderá ser ajustado conforme o número de inscritos e a disponibilidade orçamentária, visando beneficiar o maior número possível de estudantes. A análise do valor dos auxílios será realizada pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil após a divulgação do Resultado Final deste Edital, **não sendo obrigatória a cobertura integral dos gastos dos estudantes**.

3.1 Auxílio-Alimentação

3.1.1 O auxílio-alimentação tem por finalidade oferecer auxílio financeiro para ajudar os estudantes a custear os gastos com a alimentação.

3.1.2 O valor do auxílio alimentação será de **até** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês letivo.

3.2.3 O auxílio alimentação, a depender da disponibilidade orçamentária, poderá ser pago em janeiro ou no mês seguinte à finalização do ano letivo para os(as) estudantes que já recebiam o auxílio.

3.2.4 O auxílio alimentação será pago em **valor integral** aos estudantes matriculados em cursos com a **carga horária 100% presencial**.

3.2.4.1 Para os estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD, o auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias em que houver convocação para frequência presencial no campus.

3.2.4.2 O cálculo do valor do auxílio alimentação, para pagamento proporcional, será realizado com base no valor integral estipulado pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil, após a divulgação do Resultado Final deste Edital.

3.2 Auxílio Apoio Didático-Pedagógico (Auxílio Material)

3.2.1 O auxílio apoio didático-pedagógico tem por objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de materiais escolares necessários às ações de cada curso.

3.2.2 O valor do auxílio material será de **até** R\$ 100,00 (cem reais) e será pago uma vez em cada semestre letivo, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.

3.2.3 Os estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD poderão receber o valor integral do auxílio apoio didático-pedagógico.

3.3 Auxílio-Creche (Apoio a Estudantes Pais e Mães)

3.3.1 O auxílio-creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital e tem por objetivo **auxiliar nas despesas com creches ou cuidadores**, garantindo ao estudante pai e mãe a possibilidade de permanência e conclusão do curso.

3.3.1.2 Para os filhos(as) que frequentam **creches**, será necessário apresentar um **documento emitido pelo estabelecimento informando a matrícula**. No caso de **cuidador(a)**, deverá ser apresentado o **contrato de trabalho ou documento similar** para a possível concessão deste auxílio.

3.3.2 Poderão ser contemplados estudantes pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico.

3.3.3 Nos casos em que os estudantes pais e mães tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche será concedido para apenas um dos filhos.

3.3.4 O valor do auxílio-creche será de **até** R\$ 100,00 (cem reais) por mês letivo.

3.3.5 O auxílio creche (apoio aos estudantes pais e mães) não será concedido aos estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD.

3.4 Auxílio-Moradia

3.4.1 O auxílio-moradia tem como proposta subsidiar financeiramente o(a) estudante com despesas mensais referentes à moradia no caso daquele(a) procedente de um raio de pelo menos 50 km do local do campus, outros municípios ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar, em razão da matrícula no IFSP Campus Ilha Solteira, e precisa residir temporariamente no município do Campus, **exclusivamente** para frequentar as aulas do curso.

3.4.2 A solicitação deve ser justificada por meio de declaração escrita do(a) aluno(a) ou responsável (quando menor de dezoito anos). Também deverá apresentar contrato de aluguel ou documento similar.

3.4.3 O valor do auxílio-moradia será de **até** R\$200,00 (duzentos reais).

3.4.3.1 Para definição do valor do auxílio, a depender da disponibilidade orçamentária, o valor do aluguel poderá ser dividido pelo número de residentes no imóvel e será paga a parte referente ao(à) estudante, sendo o valor máximo de R\$ 200,00.

3.4.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e o(a) aluno(a) esteja regularmente matriculado(a), o(a) estudante beneficiado(a) com o auxílio-moradia poderá receber o auxílio referente ao mês seguinte à finalização do ano letivo.

3.4.5 O auxílio-moradia não será concedido aos estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD.

3.5 Auxílio-Saúde

3.5.1 O auxílio-saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.

3.5.2 Para concessão do auxílio-saúde, o(a) estudante deve apresentar estado de saúde que afete o seu processo de ensino-aprendizagem e quando estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em tempo hábil.

3.5.3 O valor concedido será de **até** R\$2.000,00 (dois mil reais) anual, pago em parcela única ou mensal, não ultrapassando o valor anual máximo estabelecido de R\$2.000,00 (dois mil reais).

3.5.4 Para definição do valor que o(a) estudante receberá, a Comissão levará em consideração a condição (situação), real necessidade, orçamentos apresentados e disponibilidade orçamentária do Campus.

3.5.5 O(A) estudante deverá **obrigatoriamente** apresentar laudo médico e ao menos 3 orçamentos de sua solicitação, e quaisquer outros documentos que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil julgar necessários para análise da solicitação apresentada.

3.5.4.1 Em caso de solicitações de exame, medicamentos, próteses ou demais procedimentos e insumos, é **obrigatória** a apresentação de pedido/encaminhamento médico.

3.5.7 O auxílio-saúde **não** poderá ser pago em janeiro ou no mês seguinte à finalização do ano letivo, **com exceção** ao(à) estudante que tenha recebido o auxílio nos seis meses anteriores, ou seja, no último semestre inteiro do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.

3.6 Auxílio-Transporte

3.6.1 O auxílio-transporte poderá ser pago aos(às) estudantes que residem em outros municípios ou zona rural, e **que não possuem acesso ao transporte público gratuito**. Ou seja, os(as) estudantes que residem em cidades

que oferecem transporte gratuito para Ilha Solteira **não** serão contemplados(as) pelo auxílio transporte.

3.6.1.1 Os(As) estudantes que residem na cidade de Ilha Solteira devem morar a um raio de distância acima de 3,5 km (três quilômetros e meio) do IFSP – Campus Ilha Solteira e **comprovar dificuldade de utilização do transporte público**.

3.6.1.2 Os(As) estudantes que residem na cidade de Ilha Solteira poderão receber o auxílio-transporte a depender da disponibilidade orçamentária, tendo prioridade neste auxílio estudantes que residem em outros municípios ou zona rural.

3.6.1.3 Nos casos em que o transporte público gratuito não atender aos estudantes pelo período letivo presencial total, poderá ser pago um valor proporcional aos dias em que o transporte público gratuito não circular.

3.6.2 O auxílio-transporte será pago mensalmente, durante o período letivo **presencial** e vigência de acordo com este Edital.

3.6.3 Nos casos em que o transporte público gratuito não atenda às necessidades do(a) estudante, serão considerados veículos fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio-transporte, no limite do valor definido no item 3.6.5.

3.6.4 O(A) estudante que utiliza transporte fretado com possibilidade de pagar o valor de estudante, deverá enviar a **foto da carteirinha de estudante** do transporte utilizado.

3.6.5 O valor do auxílio-transporte será de **até** R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) por dia letivo **presencial**, pago mensalmente durante o período letivo, baseado no valor estudantil pago pelo(a) aluno(a).

3.6.5.1 O valor de R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) é com base na passagem de ônibus com maior custo dentre os municípios mais comuns que residem os(as) estudantes. Portanto, para otimização da dotação orçamentária, estudantes que **não** residem no município de Pereira Barreto, poderão receber um valor proporcional, conforme o valor estudantil pago.

3.6.5.2 Nos casos específicos não abordados neste edital, a Comissão de Assistência avaliará individualmente, em reunião própria, a possibilidade de ultrapassar o valor pago por dia letivo, considerando a justificativa e a necessidade do estudante.

3.6.6 Para os estudantes matriculados em cursos na modalidade EAD, o auxílio transporte será pago de forma proporcional aos dias em que houver convocação para frequência presencial no campus.

4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 Os(As) estudantes serão atendidos nos meses de fevereiro (considerando-se o início do ano letivo) a dezembro/2025.

4.2 A renovação dos auxílios no segundo semestre letivo dos Cursos Técnicos será feita de forma automática, desde que o(a) estudante esteja regularmente matriculado(a) e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, conforme o artigo 26, da Resolução n.º 41/2015.

4.3 O número de parcelas dos auxílios poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária no ano de 2025, e avaliações periódicas da Comissão de Análise de Assistência Estudantil do IFSP - Campus Ilha Solteira.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 A avaliação será realizada ao final do ano letivo, por meio de aplicação de questionário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

5.2 O acompanhamento será contínuo durante o ano, com atendimento a estudantes e familiares pela equipe pedagógica e da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

5.3 Por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e informações de frequência geradas após o preenchimento dos diários pelos(as) docentes, quando identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, a equipe sociopedagógica entrará em contato com estes(as) estudantes e/ou responsáveis para orientação.

5.4 Em caso de transferência de matrícula, evasão ou conclusão de curso, o(a) estudante será automaticamente desligado(a) do Programa de Auxílio Permanência.

6 DA QUANTIDADE DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS

6.1 A quantidade de estudantes contemplados(as) será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária para o ano de 2025.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição envolve três momentos obrigatórios:

- a. Realizar a leitura deste Edital;
- b. Responder ao Questionário Socioeconômico (Caracterização Socioeconômica) no SUAP ou atualizar as informações caso já tenha preenchido;
- c. Enviar a documentação completa exigida por este Edital (via SUAP).

7.2 Para responder ou atualizar o **questionário socioeconômico**, acesse < <https://suap.ifsp.edu.br/>>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS ----- SERVIÇO SOCIAL ----- CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA.

7.2.1 Caso não tenha acessado o SUAP ainda, clique em “Primeiro Acesso” no SUAP.

7.2.2 Na soma dos rendimentos do núcleo familiar deve ser considerado o **valor bruto** das rendas referente ao mês de **Janeiro/2025**.

7.3 Para realizar a **inscrição no SUAP**, acesse < <https://suap.ifsp.edu.br/>>, efetue o login com seu prontuário e senha, clique nas abas: ATIVIDADES ESTUDANTIS ----- SERVIÇO SOCIAL ----- INSCRIÇÕES.

7.3.1 Outra possibilidade de realizar sua inscrição no SUAP é acessar a tela inicial do sistema, em “Fique atento” terá uma mensagem alertando sobre a inscrição neste Edital.

7.3.2 As inscrições no SUAP estarão disponíveis a partir **das 00h00 do dia 28 de fevereiro até às 23h59 do dia 14 de março de 2025**.

7.4 Ressalta-se que o questionário socioeconômico e a inscrição no SUAP são duas etapas distintas, portanto o(a) estudante deve estar atento(a) para não descumprir uma delas. **A inscrição não é efetivada se apenas o**

Questionário Socioeconômico for preenchido no SUAP.

7.5 O envio dos documentos deve ser feito **exclusivamente pelo SUAP**.

7.5.1 Caso haja qualquer tipo de problema no momento de envio dos documentos, o(a) estudante deve comunicar imediatamente a Comissão de Análise de Assistência Estudantil (assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br) e enviar também um print do erro no SUAP.

7.5.2 O envio da documentação completa exigida neste Edital é de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou responsável (quando menor de 18 anos).

7.6 O(A) estudante que deixar de cumprir qualquer etapa terá sua inscrição automaticamente INDEFERIDA.

Parágrafo Único. A Comissão de Análise de Assistência Estudantil não se responsabiliza por instabilidades, erros ou impossibilidade de acesso ao SUAP. Por isso, **recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.**

8. DOS DOCUMENTOS

8.1 Serão aceitos apenas documentos digitais, sejam eles escaneados ou fotografados.

8.1.1 Todos os documentos devem estar legíveis.

8.1.2 Caso o(a) estudante tenha dificuldade de acesso à internet ou não possua um equipamento tecnológico (smartphone, tablet, notebook ou similar) para realizar os procedimentos deste Edital, deve comunicar à Comissão de Análise de Assistência Estudantil através do e-mail assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br.

8.2 NOVAS INSCRIÇÕES

As novas inscrições são para os(as) estudantes que **não recebem nenhum tipo de auxílio** do Programa de Auxílio Permanência no ano letivo de 2024.

8.2.1 A documentação para as **novas inscrições** do PAP se divide em 4 tipos:

- a. **Documentos de identificação e Comprovante de residência:** RG e CPF de todos os membros do núcleo familiar, exceto do(a) estudante; Certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG). O Comprovante de residência deve ser atualizado (Janeiro ou Fevereiro de 2025).
- b. **Formulário Obrigatório: Anexo I** (*Declaração de Veracidade das Informações e Autenticidade dos Documentos Apresentados*).
- c. **Comprovantes de renda de todos que tiverem 18 anos ou mais:** Consulte o subitem **8.4** para verificar os documentos necessários em cada situação de renda.
- d. **Documentos específicos das modalidades de auxílios estudantis.** De acordo com a modalidade de auxílio pretendida, será necessário o envio de documentos específicos, conforme descrito abaixo:

Auxílio Creche: Para os filhos(as) que frequentam **creches**, será necessário apresentar um **documento emitido pelo estabelecimento informando a matrícula**. No caso de **cuidador(a)**, deverá ser apresentado o **contrato de trabalho ou documento similar**.

Auxílio Moradia: Fundamentação do pedido por meio de **declaração escrita** pelo estudante ou responsável (quando menor de dezoito anos) e **contrato de aluguel** ou documento similar.

Auxílio Saúde: Laudo médico e pelo menos 3 orçamentos de sua solicitação. Nas situações descritas pelo subitem 3.5.4.1 deste Edital é obrigatória a apresentação de pedido/encaminhamento médico.

Auxílio Transporte: Carteira de estudante do ônibus ou declaração de próprio punho do(a) responsável fundamentando o pedido.

A Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para avaliação e concessão dos auxílios.

8.3 INCLUSÃO DE AUXÍLIOS PARA ESTUDANTES CONTEMPLADOS POR ALGUMA MODALIDADE DE AUXÍLIO NO ANO DE 2024

8.3.1 Os(As) estudantes contemplados(as) pelo Edital nº 004, de 16 de fevereiro de 2024, no ano letivo de 2024, que queiram solicitar um novo auxílio **não recebido no ano anterior**, deverão realizar uma nova inscrição e apresentar todos os documentos descritos no item 8.2.1; **independente de mudança no núcleo familiar e na renda.**

8.4 Documentos comprobatórios de renda (obrigatórios a todos que tiverem 18 anos ou mais)

- a. **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês de **Janeiro/2025** ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- b. **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** Declaração de Trabalho Autônomo (**Anexo II**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco. O membro familiar que possui somente Carteira de Trabalho Digital, pode fazer o download do documento.
- c. **Empresários autônomos:** último comprovante de *pró labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS referente ao mês de **Janeiro/2025**, compatível com a renda declarada;
- d. **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria;
- e. **Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável (**Anexo III**), atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante. À Declaração de Pensão Alimentícia Informal deve-se **anexar um documento de identidade com foto do declarante que paga a pensão;**
- f. **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração.
- g. **Pessoas com deficiência:** comprovante do benefício recebido;
- h. **Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
- i. **Desempregados e maiores de dezoito anos que não trabalham:** apresentar Declaração de Desemprego (**Anexo IV**), assinalando a(s) opção(ões) pertinente(s) à sua situação e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, o último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco. O membro familiar que possui somente Carteira de Trabalho Digital, pode fazer o download do documento.
- j. **Trabalhadores Rurais:** Declaração de Trabalhador Rural (**Anexo V**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as folhas de identificação (página da foto), qualificação civil, último registro de contrato de trabalho (se houver) e a página seguinte em branco. O membro familiar que possui

somente Carteira de Trabalho Digital, pode fazer o download do documento.

- k. **Recebimento de Ajuda de Custo de Familiar:** Declaração de renda – Ajuda de custo aluno/ outro membro da família (**Anexo VI**).

Parágrafo Único. Caso a documentação seja para a solicitação da Inscrição Emergencial (item 13), para o envio dos documentos comprobatórios de renda e comprovante de endereço, deve-se considerar o mês anterior à data da solicitação.

8.5 No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo(a) estudante, a Comissão de Análise de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.

8.6 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o preenchimento dos anexos, seja na forma impressa ou manuscrita.

8.7 Não serão considerados documentos enviados após o período de recurso, com exceção às situações em que a Comissão de Análise de Assistência Estudantil realizar a solicitação de documentos ao estudante.

8.8 As **situações atípicas às mencionadas por este Edital**, devem ser registradas por meio de **declarações de próprio punho** (Anexo VII), datadas e assinadas pelo estudante ou outro declarante do núcleo familiar. Em caso de menores de dezoito anos, os(as) responsáveis legais deverão fazer e assinar a declaração.

Parágrafo Único. Todos os documentos enviados devem estar legíveis e completos, sendo que não serão considerados documentos ilegíveis e cortados, que não se possam identificar as informações completas exigidas por este Edital.

9. DA SELEÇÃO DO(S) AUXÍLIO(S)

9.1 O processo seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- a. Verificação da situação do(a) estudante na instituição (matrícula)
- b. Verificação do questionário socioeconômico e inscrição no SUAP;
- c. Análise dos documentos enviados de acordo com as informações prestadas no SUAP e com os critérios estabelecidos neste Edital;
- d. Seleção, conforme análise da renda, respeitando-se os requisitos deste Edital.

9.2 Os(As) estudantes que tiverem sua solicitação deferida, receberão no mínimo um auxílio, podendo haver o acúmulo de benefícios, conforme entendimento da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O benefício será pago na modalidade de **crédito em conta bancária** em que o **titular seja o(a) próprio(a) estudante** (inclusive para menores de idade).

10.1.1 O **primeiro pagamento está previsto para ser realizado na última semana do mês de abril**. Neste pagamento, serão pagos os auxílios referentes aos meses de fevereiro, março e abril, ou seja, os estudantes terão direito ao retroativo.

10.2 Se contemplado, o(a) **estudante titular de conta bancária** (exceto conta salário) deve enviar o seu RG, CPF e a foto do cartão ou extrato bancário contendo o seu nome, número da agência e conta até o dia **04 de abril de 2025** para o e-mail assistencia.estudantil.ist@ifsp.edu.br

10.2.1 Caso o(a) **estudante não possua conta bancária em seu nome**, deverá criar uma conta para apresentação à Comissão de Análise de Assistência Estudantil no período mencionado no item 10.2.

10.2.2 Serão aceitas contas digitais. Recomenda-se que seja aberta uma conta que não cobre tarifas bancárias ou onde as mesmas sejam reduzidas.

10.2.3 Não é permitido o **pagamento dos auxílios financeiros na conta bancária de familiares**.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 A interposição de recursos ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar de inscrições: será publicada uma lista contendo as inscrições deferidas e indeferidas, e o parecer da Comissão para cada estudante.

11.2 O prazo para a interposição de recurso nessa fase ocorrerá **nos dias 25 e 26 de março de 2025**.

11.3 O(A) estudante poderá entrar com recurso e apresentar os documentos faltantes listados no Resultado Preliminar no período mencionado no item 11.2.

11.4 Para interpor recurso, o(a) estudante ou responsável (quando menor de 18 anos) deverá apresentar o(s) documento(s) faltante(s), conforme orientações descritas no Resultado Preliminar. Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou WhatsApp do Campus.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O Resultado Preliminar das solicitações será publicado **até o dia 24 de março de 2025**.

12.2 O Resultado Final das solicitações será publicado **até o dia 01 de abril de 2025**.

13 INSCRIÇÃO EMERGENCIAL

13.1 A inscrição emergencial (fora do prazo estabelecido neste Edital) pode ocorrer quando comprovada a necessidade do(s) auxílio(s) (alimentação, creche, material, moradia e transporte) por meio de justificativa por escrito, de acordo com a disponibilidade orçamentária e avaliação da Comissão de Análise de Assistência Estudantil.

13.1.1 O auxílio-saúde já possui caráter emergencial e, portanto, pode ser solicitado a qualquer momento do ano letivo.

13.1.2 Para se inscrever o(a) estudante deve realizar sua inscrição no SUAP e cumprir todos os demais critérios estabelecidos e exigidos por este Edital.

13.2 Caso a inscrição emergencial seja deferida, para efeitos de pagamento, será considerada a data de inscrição, não havendo pagamento retroativo.

13.3 Não será considerada como justificativa para solicitação da inscrição emergencial, a perda do prazo inicial ou indeferimento da inscrição.

14 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

14.1 Encaminhar, em caso de desistência, a solicitação de interrupção/desligamento do auxílio, por escrito, com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento.

14.2 Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica à Comissão de Assistência Estudantil, apresentando nova documentação comprobatória.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição implica na presunção de que o(a) candidato(a) tem pleno conhecimento das exigências deste Edital e concorda com as condições da seleção, não podendo, em nenhum momento, alegar desconhecimento.

15.2 É obrigatório que o(a) estudante e o responsável conheçam as normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e em demais publicações relacionadas, sendo que a inscrição implica na aceitação desses termos.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral e pela Comissão de Análise de Assistência Estudantil do Campus.

Ilha Solteira, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO ANDERSON MARTINS

Diretor-Geral

IFSP – Campus Ilha Solteira

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Anderson Martins, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST**, em 27/02/2025 16:36:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 902375

Código de Autenticação: f0e457eadc



Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, ILHA SOLTEIRA / SP, CEP 15385-000